



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.034983/2018-50

INTERESSADO: AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S/A

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo (SEI 4644744) apresentado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Viracopos em face de decisão (Decisão de Primeira Instância-SEI 3907078) proferida pelo Gerente Técnico de Assessoramento da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - GTAS/SRA, que, após apreciação da defesa apresentada pela Concessionária, **manteve** a obrigação contratual relativa ao pagamento integral da Contribuição Mensal referente ao exercício de 2017, acrescidas de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido e juros moratórios equivalentes à Taxa SELIC, conforme estabelecido nas cláusulas 2.10, 2.15-A.2 e 2.16 do Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2012/SBKP (Despacho Decisório 9-SEI 4649863).

2.10. A Concessionária se obriga a pagar à União, mediante depósito no FNAC, a parcela anual da Contribuição Fixa e a Contribuição Variável, e as parcelas mensais da Contribuição Mensal, conforme os valores, percentuais e condições indicadas abaixo.

...

2.15-A.2. A Concessionária deverá efetuar o pagamento da Contribuição Mensal a cada mês, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação da receita proveniente da cobrança de Tarifas de Embarque, Pouso e Permanência e dos Preços Unificados e de Permanência, domésticas e internacionais, e de Armazenagem e Capatazia.

2.16. Caso a Concessionária não pague as Contribuições Fixa, Variável e Mensal na data de vencimento incorrerá em multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), podendo o Poder Concedente executar a Garantia de Execução do Contrato.

1.2. A Concessionária foi devidamente notificada quanto ao recolhimento insuficiente da Contribuição Mensal referente aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017, com vencimento no 15º dia útil de cada mês, nos termos da Notificação nº 4/2018/GEIC/SRA-ANAC (2266636).

1.3. Ressalta-se que os presentes autos contaram com a análise prévia da Procuradoria Federal junto à ANAC, que se manifestou pela regularidade processual do feito por meio do PARECER nº 00179/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (4732990), de 31 de agosto.

1.4. Concluídos os trâmites e exames técnicos necessários, foi o processo encaminhado a este Relator para análise e propositura de deliberação, conforme sessão pública de sorteio realizada em 09 de setembro de 2020.

1.5. É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 13/10/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4869913** e o código CRC **C9303A4B**.

